



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

## **DECRETO Nº 071, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“REGULAMENTA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A cobrança da dívida ativa do Município de Vargem Grande observará o seguinte procedimento:

- I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa com a respectiva emissão da Certidão da Dívida Ativa - CDA;
- II - após a inscrição em dívida ativa, o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias;
- III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão da Dívida Ativa - CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;
- IV - após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada Execução Fiscal para cobrança da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

**Art. 2º** - O Município de Vargem Grande celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa - CDA.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA que as encaminhará ao cartório competente.

**Art. 3º** - Após a remessa da CDA e do DAM por meio do envio eletrônico dos arquivos, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer após anuência do cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Parágrafo Único - Efetuado o pagamento do DAM, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

**Art. 4º** - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do contribuinte, após o pagamento, o cancelamento do protesto, as custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

**Art. 5º** - Observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa - CDA, independentemente do valor do crédito.

**Art. 6º** - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL  
E DEZOITO.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

## **DECRETO Nº 072, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO  
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e,

### **CONSIDERANDO QUE,**

1. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência funcional do ente da Federação (Capítulo III – da Receita Pública, Seção I – da Previsão e da Arrecadação, art. 11 da LC nº 101/2000);
2. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no art. 11, da LC nº 101/2000, no que se refere aos tributos;
3. As medidas de combate à evasão e à sonegação dos créditos fiscais é uma meta desta administração;
4. A aferição da regularidade fiscal dos contribuintes e a constituição dos créditos tributários dependem de lançamento prévio,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os atos de emissão de:

- I. Alvarás de Localização e Funcionamento (TLF);
- II. Alvarás de Construção (TLC);
- III. Alvarás de Loteamento (TL);
- IV. Habite-se (TH);
- V. Certidões Negativas de Débitos – CNDs e Certidões Positivas com efeito de Negativas de Débitos – CPENs;
- VI. Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI;
- VII. Transferências de Aforamentos;
- VIII. Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM inerentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IX. Emissão de documento de Concessão de Direito de Uso de Superfície ou Transferências de Aforamentos e demais atos inerentes à regularização fundiária e/ou gestão tributária;



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

**Parágrafo Único.** Devem ser precedidos de abertura de *Processo Administrativo Fiscal – PAF* com o propósito de aferir a regularidade fiscal do contribuinte nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 2º.** O Processo Administrativo Fiscal – PAF deve conter informações sobre a situação do contribuinte e cópia do comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo ao objeto pedido.

**Art. 3º.** O processo deve ser encaminhado para a Assessoria Técnica contratada para esse fim, que:

- I. verificada a regularidade fiscal emitirá os documentos solicitados, nos prazos estipulados pela legislação vigente;
- II. constatada a insolvência ou irregularidade fiscal, a Assessoria Técnica agilizará ação específica visando sanar o feito.

**Art. 4º.** Os Alvarás, Certidões Negativas de Débitos, Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI, Transferência de Aforamentos, Concessão de Direito de Uso de Superfície e dentre outros documentos, devem ser assinados pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento ou pelo(a) titular do Departamento de Gestão Tributária, e por um membro da Assessoria Técnica designada para esse ato.

**Art. 5º.** As solicitações dos Contribuintes que se encontram sob ação fiscal devem ser comunicadas e aferidas pelos auditores e/ou fiscais responsáveis pelo respectivo processo.

**Art. 6º.** Os processos devem ser numerados em ordem cronológica e, depois de encerrados, serão arquivados em local específico para posterior consulta ou aferição de dados.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS  
MIL E DEZOITO.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 073, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE  
SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, O RECIBO  
PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS, A  
DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Grande, e,

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Complementar nº 591 de 01 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações mercantis, bem como a redução dos custos operacionais dos sujeitos passivos da obrigação tributária, com o cumprimento de seus deveres instrumentais, e, por fim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, à guarda e conservação de documentos fiscais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Regulamento do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Lei Complementar nº 591/2015, no âmbito do Município de Vargem Grande, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, estão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por ocasião da prestação de serviços, independentemente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

**§ 1º.** Para o cumprimento da obrigação prevista neste Decreto, os prestadores de serviços deverão realizar o credenciamento prévio junto ao Setor de Arrecadação Tributária deste município.

**§ 2º.** A obrigação prevista neste artigo não se aplica à prestação dos serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS.

**§ 3º.** Os prestadores de serviços desobrigados da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

**§ 4º.** Os prestadores de serviços pessoas físicas desobrigadas da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, facultativamente e a critério da Administração

Tributária, poderão emitir a NFS-e, mediante o prévio pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, correspondente.

**§ 5º.** A emissão da NFS-e por pessoa física somente será realizada após a baixa do pagamento do ISSQN correspondente ao serviço prestado.

**§ 6º.** O prestador de serviço pessoa física que desejar emitir a NFS-e, que não seja inscrito no Cadastro Mobiliário do Município como profissional autônomo, deverá realizar previamente o seu registro no Cadastro de Pessoas do Município e, posteriormente, realizar seu credenciamento na forma do art. 7º deste decreto.

**Art. 3º.** São dispensados do cumprimento da obrigação prevista no artigo 13 deste decreto:

I – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

II – as empresas de transporte coletivo de passageiros, em relação ao serviço de transporte desta natureza;

III – os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Administração Tributária;

IV – as pessoas jurídicas que explorem loterias legalmente autorizadas a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento, definido pela Administração Tributária;

V – os profissionais autônomos.

**§ 1º.** As empresas de transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a emitirem uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para recolhimento do ISSQN correspondente.

**§ 2º.** Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso III deste artigo ficam obrigados ao uso do Bilhete de Ingresso, previsto no artigo 27 e



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

seguintes deste Decreto ou de outro meio de controle de faturamento autorizado pela Administração Tributária.

**Art. 4º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software certificado/licenciado ao Município de Vargem Grande, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

**Art. 5º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante no Anexo II deste decreto, conterà as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

VI – código do serviço;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e valor do ISSQN;

XI – indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XII – indicação de serviço não tributável pelo município de Vargem Grande, quando for o caso;

XIII – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso.

**§1º.** O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**§2º.** A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea “c”, inciso V deste artigo, bem como os demais incisos nele constantes são obrigatórias.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Finanças estabelecerá o cronograma de início do cumprimento da obrigação de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

**Parágrafo Único.** O início da obrigação da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º.** A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser feita após autorização da Administração Tributária.

**§1º.** A autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e para os prestadores de serviços será realizada por meio do credenciamento do representante legal da pessoa jurídica, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

**§2º.** Os prestadores de serviços devem solicitar autorização para emissão do documento, por meio do site descrito no § 1º deste artigo e, em seguida, o representante legal da pessoa jurídica ou seu mandatário deverá comparecer ao Setor de Arrecadação Tributária para receber a senha de acesso ao sistema emissor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

**§3º.** Uma vez deferido o pedido para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, este será irretroatável por parte do contribuinte.

**§4º.** Os prestadores de serviços devem comparecer ao Setor de Tributos de Arrecadação, conforme § 2º, portando a seguinte documentação:

I – requerimento de solicitação para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e assinado pelo proprietário, sócio ou representante legal da pessoa jurídica;

II – contrato social e última alteração ou sua cópia autenticada;

III – cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV – documento oficial de identificação com foto e CPF – Cadastro de Pessoa Física, do titular ou sócio;

V – alvará de localização e funcionamento do ano vigente.

**Art. 8º.** A não realização do credenciamento para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e no prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte a penalidade prevista na legislação vigente.

**Art. 9º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida *on line*, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

**§1º.** O contribuinte deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para todos os serviços prestados.

**§2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue diretamente ao tomador de serviços ou por e-mail, através do próprio sistema.

**Art. 10.** No caso de eventual impossibilidade da emissão *on line* da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador dos serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, no modelo constante no Anexo III deste Decreto.

**§1º.** O Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que deverá ser enviada para o Tomador dos Serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados da data de sua emissão.

**§2º.** Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que o Recibo Provisório de Serviço - RPS tenha sido convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

– NFS-e, deverá o Tomador dos Serviços solicitar junto ao Setor de Arrecadação a respectiva NFS-e.

**§3º.** O Tomador dos Serviços pode solicitar a conversão do RPS através do endereço eletrônico: [vargemgrande.tributos@gmail.com](mailto:vargemgrande.tributos@gmail.com) e deve anexar ao pedido cópia do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

**§4º.** O Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, perderá sua validade fiscal após sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**§5º.** A não conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela NFS-e ou a sua substituição fora do prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelecido no § 1º deste artigo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§6º.** A não conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS no prazo legal, equipara-se a não emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

**§7º.** O Recibo Provisório de Serviço - RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, sendo a primeira via destinada ao tomador de serviços e a segunda via para o emitente.

**§8º.** O Recibo Provisório de Serviço - RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial a partir do número 01 (um) para cada sujeito passivo.

**§9º.** O prestador de serviço deve emitir os Recibos Provisórios de Serviços - RPS no software emissor e somente deverá emitir NFS-e após a conversão deles em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 11.** O Recibo Provisório de Serviço - RPS será impresso pelo contribuinte através de aplicativo específico licenciado para o Município de Vargem Grande e conterá numeração específica e QR Code de modo que seja possível verificar a autenticidade do documento pela leitura respectiva do código nele representado.

**Art. 12.** A autorização de emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS e sua conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, será realizada no momento da realização do credenciamento conforme decisão do Setor de Arrecadação de Tributos.

**Art. 13.** Excepcionalmente será permitido a confecção e a impressão de blocos de Recibos Provisórios de Serviços - RPS àqueles contribuintes que, comprovadamente, não disponham de estrutura e equipamentos de tecnologia da informação.

**Parágrafo Único.** Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS de que trata o art. 13, devem ser impressos em blocos de até 50 folhas, em duas vias, com validade de até 12 meses, numeradas sequencialmente, devendo conter código de barras ou QR Code, além do endereço eletrônico aonde o Tomador dos Serviços poderá verificar a regularidade do documento fiscal e sua respectiva conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

**Art. 14.** Os documentos fiscais de serviços, emitidos sem a observância ao disposto neste Decreto, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação tributária do município de Vargem Grande, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

**Art. 15.** O prestador de serviço que deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ou deixar de converter o RPS – Recibo Provisório de Serviço em NFS-e, está sujeito às penalidades da legislação em vigor.



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

**Art. 16.** O contribuinte obrigado a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e que possuir notas fiscais não utilizadas em blocos ou em formulários contínuos, deverá devolvê-las à Administração Tributária para fins de baixa na respectiva AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e inutilização das mesmas, com devolução das notas fiscais utilizadas para a conservação de documentação fiscal.

**§1º.** A data limite de emissão de Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos é até o dia 20 de dezembro de 2018.

**§2º.** As Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos emitidas após o dia 10 de dezembro de 2018 são consideradas inidôneas e sujeitarão os contribuintes/emissores às penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 17.** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada ou substituída até 72 (setenta e duas) horas após a data de sua emissão, quando se constatar erro no seu preenchimento e deverá constar em destaque a seguinte observação: **“CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA NFS-e nº XXX”**.

**§1º.** Não será aceita a substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e para fins de mudança do tomador do serviço, bem como o seu respectivo valor do serviço.

**§2º.** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, após 72 (setenta e duas) horas da data de sua emissão, somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo específico, por solicitação do contribuinte.

**§3º.** Quando o erro de emissão na NFS-e que motivar a substituição se referir aos dados do tomador do serviço ou mesmo o valor deste serviço, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada, emitir uma nova nota e requerer a compensação ou restituição do imposto pago.

**Art. 18.** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida poderá ser consultada no software emissor da NFS-e disponibilizado pelo município de Vargem Grande, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISSQN.

**§1º.** Após o transcurso do prazo decadencial, a consulta às NFS-e emitidas, somente poderá ser realizada mediante solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

**§2º.** O fornecimento das informações previstas no §1º deste artigo será realizado após o pagamento da taxa de serviço correspondente.

**§3º.** A emissão do boleto bancário para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será realizada, exclusivamente, pelo sistema gerador da NFS-e, disponível no sítio: <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

**Art. 19.** O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição do crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

**Parágrafo Único.** O imposto confessado, na forma do *caput* deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição na Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

**Art. 20.** Os prestadores de serviços e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam dispensados de informar a NFS-e na Declaração Mensal de Serviços - DMS.

**§1º.** A informação ao município dos serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e e em Notas Fiscais de Serviços ou qualquer outro documento fiscal equivalente, autorizado por outro município ou pelo Vargem Grande, deverá ser prestada por meio do software da NFS-e disponibilizado na internet, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

**§2º.** A obrigação de entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS permanece vigente até a competência anterior a que o sujeito passivo fique obrigado à emissão da NFS-e e ao fornecimento das informações de serviços tomadas no endereço eletrônico mencionado no parágrafo anterior;

**§3º.** As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN – Banco Central do Brasil, permanecem obrigadas a entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, nos termos de sua norma reguladora.

**Art. 21.** Os demais prestadores de serviços desobrigados da emissão da NFS-e deverão prestar informações relativas a seus serviços prestados por meio de software específico a ser disponibilizado pelo município.

**Art. 22.** Os tomadores de serviços estão obrigados a informar a Administração Tributária todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e.

**Art. 23.** A obrigação prevista no artigo anterior terá início:

I – na data prevista no cronograma do Anexo I, deste Decreto, para os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e;

II – para os substitutos tributários eleitos pela legislação do município na mesma data prevista no cronograma correspondente à atividade em que é substituto tributário;

III – em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, para os demais tomadores de serviços.

**Art. 24.** O credenciamento para o cumprimento do disposto no caput do artigo anterior deverá ser realizado na forma prevista neste Decreto.

**Art. 25.** Os contribuintes do ISSQN estão obrigados afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 26.** A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante no Anexo IV deste Decreto.

**Art. 27.** Os responsáveis pelo exercício da atividade de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingressos em substituição à NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**Art. 28.** A AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais de bilhetes de ingresso para diversões públicas só poderá ser solicitada por promotores ou empresas devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura de Vargem Grande.

Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

**Parágrafo Único.** Nos casos de bilhetes de ingressos padronizados para turnês específicas, fica o promotor de eventos obrigado a registrar junto à Administração Tributária a sequência numérica dos bilhetes de ingresso a serem utilizadas nos respectivos eventos, recebendo a AUDF - Autorização Para Utilização de Documentos Fiscais.

**Art. 29.** Os bilhetes de ingressos colocados à venda sem AIDF - Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDF, são considerados inidôneos e serão apreendidos pela Fiscalização Fazendária do município, mediante lavratura do Termo de Apreensão e recolhidos para a Administração Tributária.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a situação descrita no *caput* deste artigo, poderá a autoridade fazendária solicitar à Procuradoria Geral do Município que sejam adotadas medidas judiciais cabíveis para impedir a realização do evento.

**Art. 30.** Os bilhetes de ingresso, além das características de interesse dos promotores do evento, terão que conter, obrigatoriamente, no impresso as seguintes informações:

- I - número de ordem sequenciado;
- II - título, local, data e horário do evento;
- III - valor do ingresso;
- IV - a expressão “*estudante*”, nos bilhetes destinados à classe estudantil.

**Art. 31.** Os bilhetes de ingresso obedecerão à sequência 000.001 a 999.999, para cada tipo confeccionado e serão impressos em duas seções, sob a forma de talonário.

**Parágrafo Único.** A primeira seção será destinada ao espectador, enquanto a segunda seção destinada ao promotor e à fiscalização.

**Art. 32.** Nos casos de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF para bilhetes magnetizados, a Administração Tributária, disporá em ato próprio os procedimentos de controle para os aludidos bilhetes.

**Art. 33.** Após a realização do evento, o promotor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a prestação de contas junto à Administração Tributária, com a apresentação dos bilhetes de ingressos não vendidos, caso contrário, os mesmos serão considerados como vendidos e tributados.

**§1º.** Decorrido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo sem que o promotor do evento tenha prestado contas da venda dos bilhetes junto à Administração Tributária, esta lavrará o respectivo Auto de Infração, com base nos valores declarados na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou AUDF - Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDF.

**§2º.** Não se aplica à regra contida no parágrafo anterior aos estabelecimentos de cinemas.

**Art. 34.** O promotor de eventos que estiver com pendência de prestação de contas fica impossibilitado de requerer nova Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou registrar a Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDF.

**Art. 35.** As normas deste Decreto serão alcançadas pelas disposições de isenções previstas em lei específica.



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

**Art. 36.** A Administração Tributária, quando da autorização para impressão dos bilhetes de ingresso, estabelecerá o quantitativo destes, destinadas à classe estudantil, observadas as disposições de lei específica.

**Art. 37.** É vedada a utilização ou reaproveitamento dos bilhetes de ingresso de uma casa de diversões em outra, bem como os bilhetes de ingresso de um evento em outro, ainda que pertençam a um mesmo promotor.

**Art. 38.** O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pela apuração da prestação de contas de um evento, far-se-á através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, com código de barras emitido no Setor de Arrecadação Tributária.

**Art. 39.** Os proprietários de espaços destinados à exibição de atividades de diversões públicas, realizadas de forma eventual ou temporária, responderão solidariamente junto ao Fisco Municipal, caso o promotor do evento não proceda de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 40.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

***REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE***

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL  
E DEZOITO.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal

Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

Item da lista	Descrição dos Serviços	Início	Exceção
01	<p>Serviços de informática e congêneres.</p> <p>1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.</p> <p>1.02 – Programação.</p> <p>1.03 – e Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.</p> <p>1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.</p> <p>1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.</p> <p>1.06 – Assessoria e consultoria em informática.</p> <p>1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.</p> <p>1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.</p> <p>1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</p>	15/12/2018	
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	15/12/2018	
03	<p>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</p> <p>3.01 – (VETADO)</p> <p>3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.</p> <p>3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</p> <p>3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</p> <p>3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</p>	15/12/2018	
	<p>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</p> <p>4.01 – Medicina e biomedicina.</p>		

Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

04	<p>4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</p> <p>4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</p> <p>4.04 - Instrumentação cirúrgica.</p> <p>4.05 - Acupuntura.</p> <p>4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</p> <p>4.07 - Serviços farmacêuticos.</p> <p>4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</p> <p>4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</p> <p>4.10 - Nutrição.</p> <p>4.11 - Obstetrícia.</p> <p>4.12 - Odontologia.</p> <p>4.13 - Ortóptica.</p> <p>4.14 - Próteses sob encomenda.</p> <p>4.15 - Psicanálise.</p> <p>4.16 - Psicologia.</p> <p>4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</p> <p>4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</p> <p>4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</p> <p>4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</p>	17/12/2018	
05	<p>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</p> <p>5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.</p> <p>5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</p> <p>5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.</p> <p>5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</p> <p>5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</p> <p>5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</p>	17/12/2018	



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

<p>06</p>	<p>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</p> <p>6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</p> <p>6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</p> <p>6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</p> <p>6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais, atividades físicas.</p> <p>6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</p> <p>6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.</p>	<p>15/12/2018</p>	
<p>07</p>	<p>Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</p> <p>7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</p> <p>7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</p> <p>7.04 – Demolição.</p> <p>7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</p> <p>7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</p> <p>7.08 – Calafetação.</p> <p>7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</p> <p>7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <p>7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</p> <p>7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</p>	<p>25/12/2018</p>	
		<p>25/12/2018</p>	



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

	<p>7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</p> <p>7.14 - (VETADO).</p> <p>7.15 - (VETADO).</p> <p>7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</p> <p>7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</p> <p>7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</p> <p>7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</p> <p>7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</p> <p>7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	25/12/2018	
08	<p>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</p> <p>8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</p> <p>8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>	15/12/2018	
09	<p>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</p> <p>9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</p> <p>9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</p> <p>9.03 - Guias de turismo.</p>	25/12/2018	
	<p>Serviços de intermediação e congêneres.</p> <p>10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p>		





Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

	<p>12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</p> <p>12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p>		
13	<p>Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</p> <p>13.01 - (VETADO).</p> <p>13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</p> <p>13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</p> <p>13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.</p> <p>13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.</p>	15/12/2018	
14	<p>Serviços relativos a bens de terceiros.</p> <p>14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p> <p>14.02 - Assistência técnica.</p> <p>14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p> <p>14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.</p> <p>14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</p> <p>14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</p> <p>14.07 - Colocação de molduras e congêneres.</p> <p>14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</p> <p>14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</p> <p>14.10 - Tinturaria e lavanderia.</p> <p>14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</p> <p>14.12 - Funilaria e lanternagem.</p> <p>14.13 - Carpintaria e serralheria.</p> <p>14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</p>	15/12/2018	





Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

	<p>15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</p> <p>15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</p> <p>15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</p> <p>15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</p> <p>15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</p> <p>15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</p> <p>15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</p> <p>15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</p> <p>15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</p>		
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

	<p>16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</p> <p>16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.</p>	25/12/2018	
17	<p>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</p> <p>17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</p> <p>17.02–Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.</p> <p>17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</p> <p>17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</p> <p>17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</p> <p>17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</p> <p>17.07 – (VETADO)</p> <p>17.08 – Franquia (franchising).</p> <p>17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</p> <p>17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</p> <p>17.13 – Leilão e congêneres.</p> <p>17.14 – Advocacia.</p> <p>17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</p> <p>17.16 – Auditoria.</p> <p>17.17 – Análise de Organização e Métodos.</p> <p>17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</p> <p>17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</p> <p>17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</p> <p>17.21 – Estatística.</p> <p>17.22 – Cobrança em geral.</p>	25/12/2018	25/12/2018

Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

	<p>17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</p> <p>17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</p> <p>17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</p>		
18	<p>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</p> <p>18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</p>	25/12/2018	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	25/12/2018	
20	<p>Serviços portuários, aeroportuários, ferroporquários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</p> <p>20.01 - Serviços portuários, ferroporquários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</p> <p>20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</p> <p>20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</p>	15/12/2018	
21	<p>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</p> <p>21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</p>	15/12/2018	
22	<p>Serviços de exploração de rodovia.</p> <p>22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários</p>	25/12/2018	



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

	e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	25/12/2018	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	25/12/2018	
25	Serviços funerários. 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 – Planos ou convênio funerários. 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	15/12/2018	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	15/12/2018	
27	Serviços de assistência social. 27.01 – Serviços de assistência social.	25/12/2018	
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	15/12/2018	
29	Serviços de biblioteconomia. 29.01 – Serviços de biblioteconomia.	15/12/2018	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	15/12/2018	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	15/12/2018	



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

	31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
32	Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	15/12/2018	
33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	15/12/2018	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	15/12/2018	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	15/12/2018	
36	Serviços de meteorologia. 36.01 - Serviços de meteorologia.	15/12/2018	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	15/12/2018	
38	Serviços de museologia. 38.01 - Serviços de museologia.	15/12/2018	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	15/12/2018	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda.	15/12/2018	

**ANEXO II**

**MODELO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

## ANEXO III MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS- RPS

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>	<b>NÚMERO DO RPS: 1</b>
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL</b>	
	<b>RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS</b>	<b>DATA DE EMISSÃO: 18/02/20:</b>
	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	

**RAZÃO SOCIAL:** PRESTADOR DE TESTE

**CNPJ:** 78.734.352/0001-68

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**MUNICÍPIO:**

**UF:** MA

### TOMADOR DE SERVIÇOS

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** RAZAO TESTE

**CPF/CNPJ:** 022.595.213-04

**ENDEREÇO:** TESTE

**BAIRRO:** TESTE

**MUNICÍPIO:**

**UF:** MA

### SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	VALOR
Hospedagem ( 2 dias )	R\$ 45,00

<b>PIS(0,00%):</b> R\$ 0,00	<b>COFINS (0,00%):</b> R\$ 0,00	<b>INSS(0,00%):</b> R\$ 0,00	<b>IR(0,00%):</b> R\$ 0,00	<b>CSLL (0,00%):</b> R\$ 0,00
<b>VALOR DAS DEDUÇÕES:</b> R\$ 0,00	<b>BASE DE CÁLCULO:</b> R\$ 45,00	<b>ALÍQUOTA:</b> R\$ 5,00 %	<b>VALOR DO ISS:</b> R\$ 2,25	<b>VALOR TOTAL DA NOTA:</b> R\$ 45,00



Para verificar a autenticidade deste RPS, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse [www.tributosmunicipaisma.com.br](http://www.tributosmunicipaisma.com.br), selecione o município e clique no link "Consultar RPS".

**OBSERVAÇÃO:** Este recibo provisório de serviços - RPS não é válido como documento fiscal. No prazo de até 7(sete) dias após a emissão desse RPS, o mesmo será convertido em Nota Fiscal Eletrônica.

## ANEXO IV

MODELO DE AVISO A SER AFIXADO NO ESTABELECIMENTO EMISSOR DE NFS-e



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande**

Este estabelecimento está obrigado a emitir **NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO ELETRÔNICAS – NFS-e**



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

## PORTARIA Nº 210/2018

Constitui a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

Senhor RICARDO BARROS PEREIRA, Titular – Presidente.  
Senhora MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO, Titular – Membro  
Senhora LUDIANE SOUSA FONSECA, Titular – Membro  
Suplente: JOELE GOMES DA SILVA, Suplente – Membro

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor no dia 05 de Dezembro de 2018.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 209/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor RICARDO BARROS PEREIRA para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º- Designar os servidores, KARLLIANNE DOS SANTOS VIDINHA e MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º- As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I. O credenciamento dos interessados;
- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. A elaboração de ata;
- VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º- Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 5º – Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 6º- A presente Portaria entrará em vigor no dia 05 de Dezembro de 2018.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS  
Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

## PORTARIA de nº 208/2018

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da LEI ORGÂNICA do Município de Vargem Grande – MA,

### RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: TYCIANNE MAYARA MONTEIRO CAMPOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 035.949.243-60, do cargo de: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação,

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS  
Prefeito Municipal

## PORTARIA de nº 207/2018

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da LEI ORGÂNICA do Município de Vargem Grande – MA,

### RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: TYCIANNE MAYARA MONTEIRO CAMPOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 035.949.243-60, do cargo de PREGOEIRA, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação,

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS  
Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

## DECRETO MUNICIPAL Nº 075 /2018

DECRETA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ITBI DOS BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL CANAÃ I E II DA CIDADE DE VARGEM GRANDE – MA

O Senhor José Carlos de Oliveira Barros, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 98, I da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal 624 de 29 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO a assinatura dos contratos do Empreendimento Residencial Canaã I e II, (programa Minha casa Minha Vida) que se realizará nos dias 11, 12 e 13 de dezembro do corrente.

CONSIDERANDO que todos os imóveis terão que ser registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida por 24 (vinte e quatro meses), a isenção dos seguintes impostos, aos contribuintes beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, Residencial Canaã I e II, no Município de Vargem Grande – MA:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS  
Prefeito Municipal

TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.738/001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Jose Carlos de Oliveira Barros, brasileiro, casado, portador do RG nº 753.363 SSP/MA, inscrito no CPF nº 225.644.543-72, residente e domiciliado na Rua Abreu Bastos, 325, Centro, Vargem Grande – Ma e do outro lado, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado pelo gerente da Agencia de Chapadinha – MA, Sr. José Delfim da Silva Oliveira Junior Brasileiro, portador do RG nº 1947398 SSP/PI, inscrito no CPF nº 626.199.853-15, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 644/2018, que autoriza o Município a renegociar as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termo da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firma o presente TERMO mediante as seguintes Cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Vargem Grande – MA, contraídos junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 644/2018, o município de Vargem Grande – MA compromete-se a renegociar as dívidas dos agricultores familiares, no valor necessário para liquidação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previsto Lei Federal nº 13.340/2016 com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.606/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão renegociadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, e o valor necessário a ser utilizado para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016,



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal nº 13.340/2016, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar ao município de Vargem Grande-MA expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pelo município de Vargem Grande – Ma para cumprimento deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O saldo de recursos repassados pelo município de Vargem Grande-Ma que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao Município, após a vigência da referida Lei Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a renegociação até 31 de dezembro de 2018.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual do Maranhão, apresentará até o final do mês de janeiro de 2019 o valor total das dívidas renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para renegociação das dívidas, exclusivamente para os contratos renegociados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande-Ma para dirimir todas e quaisquer dívidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Vargem Grande – MA, 23 de novembro de 2018

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS  
Prefeito Municipal

José Delfim da Silva Oliveira Junior  
Banco do Nordeste do Brasil S/A

Testemunhas:

Nome: Antonio Gomes Lima  
Secretário de Agricultura  
RG: 1.119.079 SSP/MA  
CPF: 253.366.652-15

Nome: Raimundo Nonato dos Reis Meneses  
RG: 023733632002-0 SSP/MA  
CPF: 025.643.123-06



Vargem Grande (MA), quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

## SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**REF.:** Processo nº 0101.03929.2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – **ÓRGÃO:** Município de Vargem Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **OBJETO:** Contrato de Locação de Imóvel situado na MA 020, s/n, Bairro Alto Alegre, Vargem Grande, para fins de uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato – **VALOR:** R\$ 1.400 (Hum mil e quatrocentos reais) – **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0026.0.146- Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.– **PESSOA FÍSICA:** Edmilson Martins- **RATIFICACAO:** Maria Olene Oliveira Barros, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.Vargem Grande/MA, 05 de dezembro de 2018.**Hugo Raphael Araujo de Mesquita.** Assessor Jurídico/PGM.OAB/MA 17.018.

## AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – CPL/PMVG. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS. PROCESSO Nº 0101.03777.2018 – Sec. Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que a sessão pública de licitação, objetivando a Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde do Bairro Trizidela (Vila Daniele) do Município de Vargem Grande-MA, anteriormente marcada para às 09:30 horas (horário local) do dia 06 de dezembro de 2018, fica adiada até ulterior deliberação. Vargem Grande(MA), 06 de dezembro de 2018. Maria Cleiciane Costa Conceição – Membro da Licitação, Ludiane Sousa Fonseca – Membro da Licitação.